



ÍNDICE

| | |
|--|----|
| ISSSPL | 4 |
| Secretaria de Controle Interno | 4 |
| Secretaria de Gestão de Pessoas | 12 |
| Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | 13 |
| Superintendência de Contratos | 14 |
| Superintendência de Licitação | 19 |
| Superintendência do Extinto Fundo de Assistência Parlamentar | 20 |



MESA DIRETORA & MEMBROS PARLAMENTARES - 20ª LEGISLATURA

Mesa Diretora

- **Presidente:** Eduardo Botelho (José Eduardo Botelho) - UNIÃO
- **1º Vice Presidente:** Janaina Riva (Janaina Greyce Riva Fagundes) - MDB
- **2º Vice Presidente:** Wilson Santos (Wilson Pereira do Santos) - PSD
- **1º Secretário:** Max Russi (Max Joel Russi) - PSB
- **2º Secretário:** Valdir Barranco (Valdir Mendes Barranco) - PT
- **3º Secretário:** Gilberto Cattani (Gilberto Moacir Cattani) - PL
- **4º Secretário:** Valmir Moretto (Valmir Luiz Moretto) REPUBLICANOS



Membros Parlamentares

- Beto Dois a Um (Alberto Machado) - PSB
- Carlos Avallone (Carlos Avallone Júnior) - PSDB
- Cláudio Ferreira (Cláudio Ferreira de Souza) - PTB
- Diego Guimarães (Diego Arruda Vaz Guimarães) - REPUBLICANOS
- Dilmar Dal Bosco - UNIÃO
- Dr. Eugênio (José Eugênio de Paiva) - PSB
- Dr. João (João José de Matos) - MDB
- Elizeu Nascimento (Elizeu Francisco do Nascimento) - PL
- Fabio Tardin "Fabinho" (Fabio José Tardin) - PSB
- Faissal (Faissal Jorge Calil Filho) - CIDADANIA
- Juca do Guaraná (Lídio Barbosa) - MDB
- Júlio Campos (Júlio José de Campos) - UNIÃO
- Lúdio Cabral (Lúdio Frank Mendes Cabral) - PT
- Nininho (Ondanir Bortolini) - PSD
- Paulo Araújo (Paulo Roberto Araújo) - PP
- Sebastião Rezende (Sebastião Machado Rezende) - UNIÃO
- Thiago Silva (Thiago Alexandre Rodrigues da Silva) - MDB

Membros Parlamentares Suplentes

- Reck Júnior (Vanderlei Reck Júnior) - PSD
- Valter Miotto (Valter Miotto Ferreira) - MDB
- Xuxu Dal Molin (Ederson Dal Molin) - UNIÃO



ISSSPL

ATO N° 015/2023

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO - ISSSPL, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições da Resolução Administrativa n° 008 de 09 de Fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1° Convocar todos os servidores aposentados do Poder Legislativo, beneficiários do auxílio saúde disposto na Resolução Administrativa n° 008/2023, a estarem realizando a prestação de contas junto ao ISSSPL referente ao período de **Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho e Julho de 2023**.

Parágrafo Único. Os comprovantes poderão ser entregues na sede do ISSSPL (sala 43 – Prédio da Assembleia Legislativa de Mato Grosso) ou digitalmente em PDF nos seguintes canais de comunicação do ISSSPL:

I – Whatsapp: **(65) 99660-8598**

II – Email: **iss spl.almt@gmail.com**

Art. 2° O beneficiário do auxílio saúde terá o prazo de 60 dias para realizar a prestação de contas, a contar do dia **01 de Agosto de 2023**.

Art. 3° São fatos geradores de acordo com o Art. 4° da Resolução Administrativa 008/2023:

I – assistência médica e hospitalar;

II – assistência odontológica, nutricional, terapêutica, psicológica, farmacêutica e fonoaudiológica;

III – aquisição de fármacos, órteses e próteses;

IV – ações relacionadas à prevenção e redução do risco de doença, acidentes e de outras hipóteses de perda de saúde;

V – ações relacionadas promoção e recuperação da saúde

Art. 4° O aposentado beneficiário que não realizar a prestação de contas dentro do prazo estipulado no Art. 2° deste Ato, terá o Auxílio-Saúde suspenso ou cancelado até a regularização de tal, assim como especificado no Art. 6°, Inciso I, da Resolução Administrativa n° 008/2023.

Art. 5° Este Ato passa a vigorar na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 13 de Julho de 2023.

Edevandro Rodrigo Guandalin

Superintendente do ISSSPL

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 025/2023/MD/ALMT

Dispõe sobre a Política de Proteção de Dados Pessoais, instituída pela Lei 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos X e XII do art. 5° da Constituição da República, que instituem o direito à privacidade;



CONSIDERANDO o dever de preservar o sigilo imprescindível à segurança da sociedade e do Estado previsto no inciso XXXIII do art. 5º na Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto 2018 que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação;

CONSIDERANDO que as informações geradas internamente pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso no exercício de suas competências constitucionais, legais e regulamentares são patrimônio da Instituição e, portanto, necessitam ser protegidas;

CONSIDERANDO a necessidade de nortear todos os processos de trabalho e unidades administrativas através de uma política interna de segurança da informação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política de Proteção dos Dados Pessoais (PPDP), no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A PPDP estabelece princípios e normas que devem orientar o tratamento de dados pessoais, físicos e digitais, no âmbito da Assembleia Legislativa do Mato Grosso, a fim de garantir a proteção da privacidade de seus titulares, bem como define papéis e diretrizes para a conformidade às disposições da Lei nº 13.709/2018.

Art. 2º A proteção de dados pessoais tem como fundamento:

I - o respeito à privacidade;

II - a autodeterminação informativa;

III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;

IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;

VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e

VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;



VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XV - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XVI - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XVII - órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico; e

XVIII - autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

Art. 4º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;



V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 5º Esta Política de Proteção de Dados Pessoais se aplica a todos os Membros do Poder Legislativo, servidores efetivos e demais servidores requisitados de outros órgãos, ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo, estagiários, prestadores de serviço, colaboradores e usuários externos que fazem uso dos ativos de informação e de processamento no âmbito do Assembleia Legislativa.

§ 1º Os destinatários desta PPDP relacionados no caput ou qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases do tratamento, são corresponsáveis pela segurança da informação, de acordo com os preceitos estabelecidos nesta resolução.

§ 2º As unidades administrativas da Assembleia Legislativa e os gabinetes parlamentares, bem como os operadores contratados, deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§ 3º Na ocorrência de um incidente, conforme descrito no parágrafo acima deverá comunicar imediatamente o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais sem prejuízo da imediata adoção das medidas de resposta a incidentes cabíveis ao próprio órgão.

§ 4º As medidas técnicas eventualmente não disponibilizadas no âmbito da Assembleia Legislativa deverão ser demandadas pelas unidades administrativas e operadores, para análise e, se for o caso, implementação.

§ 5º Os agentes de tratamento ou qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases do tratamento obrigam-se a garantir a segurança da informação prevista na LGPD em relação aos dados pessoais, mesmo após o término de vínculo com a Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 6º A política de proteção de dados visa o constante aperfeiçoamento dos(as) servidores(as), com capacitação, qualificação, bem como implementação de soluções tecnológicas para aprimoramento da proteção de dados sensíveis de cidadãos, membros do Poder Legislativo, servidores(as), terceirizados(as), credenciados(as) e prestadores(as) de serviços que envolvam a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Art. 7º Para conformar os processos e os procedimentos deste Poder Legislativo à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD, devem ser consideradas as seguintes diretrizes:

I - levantamento dos dados pessoais tratados no Poder Legislativo e verificação da conformidade do tratamento com o previsto na LGPD;



II - mapeamento dos fluxos de dados pessoais no Poder Legislativo;

III - revisão e atualização da política e dos programas de segurança da informação;

IV - definição e publicação de programa de gerenciamento de riscos do tratamento de dados pessoais no Poder Legislativo;

V - definição de procedimentos e processos que garantam a disponibilidade, a integridade e a confidencialidade dos dados pessoais privados durante seu ciclo de vida;

VI - definição do modo de prestar as informações sobre o tratamento de dados pessoais;

VII - adoção de mecanismos para assegurar de coleta, as demais operações de tratamento e o compartilhamento de dados realizados nos termos dos artigos 23 a 30 da Lei nº 13.709/2018;

VIII - revisão e adequação à LGPD dos contratos firmados no âmbito da ALMT;

IX - definição do ciclo de vida das informações pessoais e da necessidade de consentimento para utilização de dados pessoais na parte administrativa do Poder Legislativo;

CAPÍTULO III

DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 8º A Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso, órgão do Poder Legislativo Estadual, dotada de capacidade judiciária para a defesa de seus interesses institucionais, representada pela Mesa Diretora é considerada controladora dos dados pessoais tratados no âmbito de suas secretarias e os Parlamentares no âmbito dos seus respectivos gabinetes parlamentares.

Art. 9º Os operadores são pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, vinculadas à Assembleia Legislativa por meio de contrato, convênio ou instrumento congênere, designadas para realizar o tratamento de dados pessoais em nome da Assembleia Legislativa e no limite das finalidades por ela determinadas.

Art. 10 Os encarregados têm por atribuição coordenar a gestão do tratamento de dados pessoais e do relacionamento entre a controladora, a ANPD, os titulares dos dados, bem como com outras entidades com as quais a Assembleia Legislativa estabeleça cooperação técnica.

Art. 11 Compete ao(à) Controlador(a):

I - instituir o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais e definir as respectivas atribuições em conformidade com a LGPD;

II - nomear o(a) Encarregado(a) pelas informações relativas aos dados pessoais;

III - fornecer as instruções para a política de governança dos dados pessoais e respectivos programas, dentre as quais:

a) o modo como serão tratados os dados pessoais na Assembleia Legislativa, a fim de que os respectivos processos sejam auditáveis;

b) a aplicação da metodologia de gestão de riscos no tratamento de dados;

c) a aplicação de metodologias de segurança da informação.

IV - determinar a capacitação dos(as) operadores(as), para que atuem com responsabilidade, critério e ética;

V - incentivar a disseminação da cultura da privacidade de dados pessoais no âmbito da Assembleia Legislativa;

VI - determinar a permanente atualização desta Política e o desenvolvimento dos respectivos programas;

Art. 12 Compete aos(às) Operadores(as):



- I - documentar as operações que lhe cabem realizar durante o processo de tratamento de dados pessoais;
- II - proteger a privacidade dos dados pessoais desde seu ingresso na instituição;
- III - descrever os tipos de dados coletados;
- IV - utilizar metodologia de coleta dos dados pessoais que considere a minimização necessária para alcançar a finalidade do processo;
- V - capacitar-se para exercer as atividades que envolvam dados pessoais com eficiência, ética, critério e responsabilidade.

Art. 13 Compete ao(à) Controlador(a) e Operador(a) manter o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse, respondendo solidariamente por tratamento inadequado.

Art. 14 Compete ao(à) Encarregado(a):

- I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais e adotar providências;
- III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.
- V - verificar a observância das instruções e das normas sobre a matéria na instituição;
- VI - comunicar à Autoridade Nacional e ao titular, em prazo razoável, a ocorrência de incidentes de segurança com os dados pessoais, que possam causar danos ou risco relevantes ao titular;
- VII - designar o canal de comunicação para o recebimento das reclamações e comunicações dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;

Parágrafo único. O Encarregado de Dados da Assembleia Legislativa será indicado pela Mesa Diretora, nos termos dos artigos 5º, inciso VIII, 23, inciso III e 41, caput, da LGPD.

CAPÍTULO IV

COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 15 O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP será formado por equipe técnica e multidisciplinar, o qual deverá ser integrado por representantes das unidades administrativas e da Mesa Diretora, mediante indicação.

Art. 16 Compete ao CGPDP - ALMT:

- I - avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes bem como propor políticas, estratégias e metas para a conformidade da ALMT com as disposições da LGPD, com base em processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à privacidade;
- II - supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na LGPD;
- III - constituir e supervisionar grupo(s) de trabalho para elaboração da política de privacidade, do plano de resposta e incidentes e do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais previsto no art. 5º, inc. XVII e no art. 32 da Lei nº 13.709/2018, que deverá conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados, nos termos do parágrafo único do art. 38 da LGPD;
- IV - aprovar os documentos mencionados no inciso anterior e revisá-los anualmente ou sempre que se fizer necessário, em razão da análise de novos projetos;



V - submeter o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais e o Plano de Resposta a Incidentes, bem como as respectivas alterações e revisões à aprovação da Mesa Diretora;

VI - estabelecer canal de comunicação com titulares internos e externos, para veiculação de informações, regulamentos e políticas de proteção de dados pessoais no âmbito da ALMT;

VII - prestar esclarecimentos e informações ao encarregado de dados da Assembleia Legislativa sempre que demandado; devendo, ainda, atuar em articulação com o encarregado para o aperfeiçoamento das medidas de segurança e da governança de dados pessoais no âmbito da instituição;

VIII - emitir orientações para o devido cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais no âmbito do ALMT;

IX - recomendar a Mesa Diretora as alterações normativas para adequação com a legislação de proteção de dados pessoais;

X - estabelecer rotina de monitoramento contínuo e avaliações periódicas;

XI - reportar à Mesa Diretora as ocorrências de incidente de segurança que sejam comunicadas pelas unidades administrativas ou gabinetes parlamentares.

CAPÍTULO V

DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

Art. 17 O tratamento de dados pessoais pela Assembleia Legislativa ocorrerá em atendimento à sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar suas competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, em especial para o cumprimento de suas funções representativa, legislativa e fiscalizatória, observados os princípios gerais previstos no art. 4º.

Art. 18 O tratamento tem como finalidade:

I - dar cumprimento à obrigação legal ou regulatória;

II - garantir o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

III - realizar estudos de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais

IV - possibilitar o exercício regular de direitos em processo judicial ou administrativo;

V - atender aos interesses legítimos do(a) controlador(a) ou de terceiro(a), exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do(a) titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Art. 19 A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso deve disponibilizar as informações sobre a privacidade de dados pessoais, de forma clara, adequada e atualizada, em lugar de fácil acesso e visualização em seu portal na internet:

I - as hipóteses que fundamentam a realização do tratamento de dados pessoais na Instituição;

II - a previsão legal, a finalidade e os procedimentos para tratamento de dados pessoais;

III - a identificação e o contato do(a) Controlador(a) e do(a) Encarregado(a);

IV - as responsabilidades do(a) operador(a) envolvido(a) no tratamento dos dados.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 A Política de Proteção de dados da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso será revisada e aperfeiçoada com periodicidade mínima de um ano e/ou sempre que constatada a necessidade de adequabilidade a novos recursos na área de segurança da informação e às novas previsões para conformidade do Poder Legislativo à LGPD, especialmente as derivadas de determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.



Art. 21 O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP terá 60 (sessenta) dias para elaborar o Programa de Adequação e Implantação da LGPD no âmbito da ALMT e disponibilizar as ferramentas necessárias à sua implementação, inclusive, a estrutura e os procedimentos para exercício dos direitos pelos titulares de dados pessoais.

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Controlador(a) de dados pessoais, mediante deliberação do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP.

Art. 23 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 12 de julho de 2023.

Dep. Eduardo Botelho _____ Presidente

Dep. Max Russi _____ 1º Secretário

PORTARIA MD N° 0134/2023

Institui o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, o uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 025/2023, que dispõe sobre a Política de Proteção de Dados Pessoais, instituída pela Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP, vinculado à Mesa Diretora, no âmbito da Assembleia Legislativa, conforme previsão do artigo 15, da Resolução Administrativa nº 025/2023.

Art. 2º O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso terá a seguinte composição:

I - um Parlamentar indicado pela Mesa Diretora;

II - o Secretário-Geral;

III - o Secretário de Controle Interno;

IV - o Procurador-Geral;

V - o Corregedor-Geral;

VI - o Ouvidor-Geral;

VII - o Secretário de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. Sempre que necessário o Comitê poderá convidar pessoas com expertise no tema para participar de reuniões.

Art. 3º O Secretário de Tecnologia da Informação da Assembleia Legislativa atuará na qualidade de encarregado, conforme previsto no artigo 14, parágrafo único, da Resolução Administrativa nº 025/2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 12 de julho de 2023.

Dep. Eduardo Botelho _____ Presidente

Dep. Max Russi _____ 1º Secretário

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATO Nº 2304/2023

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, em parte, o Ato nº 487/2021, de 12/8/2021, publicado no DOE ALMT em 17/8/2021, que reequadrou o servidor **LEANDRO BATISTA DA SILVA**, matrícula nº 25119, no cargo de Técnico Legislativo, a partir de junho de 2021, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2021, de acordo com o que estabelece a Lei nº 11.331 de 13/04/2021, conforme consta no Processo Protocolo nº 2023419017132, de 22/3/2023, nos seguintes termos:

Onde se lê:

| Matrícula | Nome | Referência |
|-----------|--------------------------|------------|
| 25119 | LEANDRO BATISTA DA SILVA | MD9 |

Leia-se:

| Matrícula | Nome | Referência |
|-----------|--------------------------|------------|
| 25119 | LEANDRO BATISTA DA SILVA | MD10 |

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Dante Martins de Oliveira, em Cuiabá, 11 de julho de 2023.

Deputado EDUARDO BOTELHO - Presidente

Deputado MAX RUSSI - 1º Secretário

PORTARIA N.º 203/2023

SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Ato n.º 029/2021, de 02/02/2021.

R E S O L V E:

Conceder o servidor LUIZ JACARANDA FILHO, matrícula funcional n.º 23976, averbação do tempo de contribuição decorrente dos serviços prestados à empresa abaixo relacionada, perfazendo 1 (um) ano, 5 (cinco) meses e 15 (quinze) dias, isto é, 530 (quinhentos e trinta) dias de efetivo exercício, conforme certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, observada a vedação de contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente, em conformidade com o Parecer da Procuradoria Geral n.º 50/2023 (fls.28/37), ratificado pelo Procurador-Geral Adjunto mediante Despacho (fl.38) e Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas (fl.40), em atenção ao Protocolo n.º 2022/606686071, de 06/12/2022.



1.0- Para os efeitos previstos no artigo 130 da Lei complementar 04, de 15 de outubro de 1990, consideramos averbados os seguintes períodos:

COMERCIO E REPRESENTAÇÃO CARVALHO LTDA- período de contribuição: 01/08/1980 a 15/01/1982 - tempo de contribuição: 1 (um) ano, 5 (cinco) meses e 15 (quinze) dias.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 13 de julho de 2023.

Domingos Sávio Boabaid Parreira

Secretário de Gestão de Pessoas

SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA

ATO N° 039/2023/SPMD/MD/ALMT.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da atribuição conferida pelo art. 35, III, “e” com fulcro no artigo 370 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso - Resolução n° 677, de 20 de dezembro de 2006, RESOLVE tornar pública a composição em 13 de julho de 2023 da Comissão Especial para analisar o Projeto de resolução n° 302/2023 de autoria do Dep. Wilson Santos, que “Revoga e altera dispositivos do art. 78 e do caput do art. 404 ambos da Resolução n° 677, de 20 de dezembro de 2006, que aprova o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, que dispõe sobre as sessões plenárias.”, nomeando os seguintes membros:

Deputado Dilmar Dal Bosco.

Deputado Thiago Silva.

Deputado Valdir Barranco.

Deputado Gilberto Cattani.

Deputado Dr. Eugênio.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 13 de julho de 2023.

Deputado **Eduardo Botelho.**

Presidente.

ATO N° 040/2023/SPMD/MD/ALMT.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da atribuição conferida pelo art. 35, III, “e” com fulcro no artigo 370 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso - Resolução n° 677, de 20 de dezembro de 2006, RESOLVE tornar pública a composição em 13 de julho de 2023 da Comissão Especial para analisar o Projeto de resolução n° 510/2022 de autoria do Dep. Wilson Santos, que “Acrescenta o § 6° no art. 396 da Resolução n° 677, de 20 de dezembro de 2006, que aprova o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.”, nomeando os seguintes membros:

Deputado Dilmar Dal Bosco.

Deputado Thiago Silva.

Deputado Valdir Barranco.

Deputado Gilberto Cattani.



Deputado Dr. Eugênio.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 13 de julho de 2023.

Deputado **Eduardo Botelho**.

Presidente.

ATO N° 041/2023/SPMD/MD/ALMT

Designa membros da Comissão Representativa da Assembleia Legislativa durante recesso parlamentar do período de 17 de julho a 1° de agosto de 2023.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da atribuição conferida pelo art. 35, III, "e" com fulcro no artigo 495 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso - Resolução n° 677, de 20 de dezembro de 2006, RESOLVE tornar pública a composição da **Comissão Representativa da Assembleia Legislativa durante o recesso parlamentar do período de 17 de julho a 1° de agosto de 2023**, com os seguintes membros:

I - BLOCO ASSEMBLEIA FORTE

DEPUTADO JÚLIO CAMPOS

II – BLOCO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ

III – BLOCO EXPERIÊNCIA E TRABALHO

DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES;

IV – BLOCO DIREITA DEMOCRÁTICA

DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO

V – BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS

DEPUTADO FÁBIO TARDIN - (FABINHO)

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 13 de julho de 2023.

Deputado **Eduardo Botelho**.

Presidente.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 091/2021/SCCC/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito da Lei n° 8.666/93 e suas alterações que efetuou a seguinte contratação:

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° 091/2021/SCCC/ALMT

Contratada: Dinâmica Clipping e Comunicação LTDA

Objeto: Termo Aditivo de prorrogação de prazo e execução ao Contrato n° 091/2021/SCCC/ALMT, cujo objeto é a prestação de serviços de clipping jornalístico on-line, com monitoramento e rastreamento diário e em tempo real de notícias jornalísticas de interesse institucional, veiculadas pela mídia impressa (jornais e revistas), além das mídias eletrônicas (emissoras de rádio e televisão) e digitais (internet – sites, blogs e redes sociais)



Valor: R\$ 70.800,00 (Setenta mil e oitocentos reais).

Vigência: 13/07/2023 a 13/07/2024

Assinatura: Mesa Diretora - 13/07/2023

Presidente: Eduardo Botelho

1° Secretário: Max Russi

ATO Nº 2306/2023

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno;

E considerando as disposições do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo elencados para atuarem junto à fiscalização do Contrato nº 080/2021/SCCC/ALMT, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme Memorando nº 692/2023/SCS, da Secretaria de Comunicação Social/ALMT, Processo SGED 2023205506272.

| CONTRATO | CONTRATADA | OBJETO | FISCAIS | SUPLENTE |
|----------|----------------------------------|--|---|---|
| 080/2021 | STN Serviços de Estenotipia LTDA | Produção e fornecimento de legendas ocultas (closed caption), compreendendo a inserção das legendas na programação, tanto em eventos ao vivo quanto em conteúdos pré-produzidos e reexibidos, na programação da TV/ALMT. | Matrícula/ Nome: 25392 Wilson Porto | Matrícula/ Nome: 21357 Edson Bispo Martins |

Art. 2º Caberá à fiscalização do contrato, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e nas Instruções Normativas SCCC-01/2014 e SCCC-02/2014, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade;
- II – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade e, quando da necessidade de prorrogação da vigência, dar início ao processo com prazo mínimo de 90 (noventa) dias;
- IV – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- V – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- VI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- VII – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VIII – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- IX – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;



X – Autorizar formalmente, salvo não houver pendências/irregularidades, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

XI – Encaminhar, após análise e Manifestação Técnica, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

XII – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, após análise e Manifestação Técnica.

Art. 3º O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos à fiscalização implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade administrativa, civil e/ou penal.

Art. 4º Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 5º Esta Portaria passa a vigorar e ter validade retroativa a data de **11/07/2023**, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Sala de Reuniões, Cuiabá/MT, 11 de julho de 2023.

Dep. Eduardo Botelho _____ **Presidente**

Dep. Max Russi _____ **1º Secretário**

ATO Nº 2307/2023

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno;

E considerando as disposições do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo elencados para atuarem junto à fiscalização do Contrato nº 041/2023/SCCC/ALMT, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme Memorando nº 425/2023/STI, da Secretaria de Tecnologia da Informação/ALMT, Processo SGED 2023393331251.

| CONTRATO | CONTRATADA | OBJETO | FISCAIS | SUPLENTE |
|----------|-----------------------|---|---|--|
| 041/2023 | Digitro Tecnologia SA | Prestação de Serviços para manutenção preventiva, corretiva, suporte técnico e atualização da central de comutação telefônica da ALMT | Matrícula/Nome: 41929 Victor Hugo Araujo Souza | Matrícula/Nome: 41832 Paulo Roberto Tavoloni Junior |

Art. 2º Caberá à fiscalização do contrato, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e nas Instruções Normativas SCCC-01/2014 e SCCC-02/2014, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade;

II – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade e, quando da necessidade de prorrogação da vigência, dar início ao processo com prazo mínimo de 90 (noventa) dias;

IV – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;



- V – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- VI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- VII – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VIII – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- IX – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- X – Autorizar formalmente, salvo não houver pendências/irregularidades, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- XI – Encaminhar, após análise e Manifestação Técnica, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- XII – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, após análise e Manifestação Técnica.

Art. 3º O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos à fiscalização implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade administrativa, civil e/ou penal.

Art. 4º Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 5º Esta Portaria passa a vigorar e ter validade retroativa a data de **07/07/2023**, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Sala de Reuniões, Cuiabá/MT, 11 de julho de 2023.

Dep. Eduardo Botelho _____ **Presidente**

Dep. Max Russi _____ **1º Secretário**

ATO Nº 2308/2023

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno;

E considerando as disposições do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo elencados para atuarem junto à fiscalização do Contrato nº 031/2023/SCCC/ALMT, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme Memorando nº 699/2023/SCS, da Secretaria de Comunicação Social/ALMT, Processo SGED 2023826204877.

| CONTRATO | CONTRATADA | OBJETO | FISCAIS | SUPLENTES |
|----------|--|---|--|---|
| 031/2023 | Embratel TVSat Telecomunicações SA | Cessão de direito de uso de 4.5 Mhz de capacidade espacial em Banda C, para transmissão dos sinais de TV e Rádio ALMT, no Satélite Star One D2. | Matrícula/Nome: 41551 Joãozinho Filho Fernandes Leite | Matrícula/Nome: 41010 Ronaldo Marques de Almeida |



Art. 2º Caberá à fiscalização do contrato, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e nas Instruções Normativas SCCC-01/2014 e SCCC-02/2014, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade;
- II – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade e, quando da necessidade de prorrogação da vigência, dar início ao processo com prazo mínimo de 90 (noventa) dias;
- IV – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- V – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- VI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- VII – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VIII – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- IX – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- X – Autorizar formalmente, salvo não houver pendências/irregularidades, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- XI – Encaminhar, após análise e Manifestação Técnica, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- XII – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, após análise e Manifestação Técnica.

Art. 3º O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos à fiscalização implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade administrativa, civil e/ou penal.

Art. 4º Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 5º Esta Portaria passa a vigorar e ter validade retroativa a data de **14/06/2023**, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Sala de Reuniões, Cuiabá/MT, 12 de julho de 2023.

Dep. Eduardo Botelho _____ **Presidente**

Dep. Max Russi _____ **1º Secretário**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 096/2022/SCCC/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito das disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações que efetuou o seguinte Termo Aditivo:

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n°. 096/2022/SCCC/ALMT.

Contratada: Casa das Rosas Flores e Decorações Ltda.



Objeto: Termo Aditivo para o acréscimo de quantidade do lote único, para o fornecimento de arranjos florais naturais de tipos variados para ornamentação e ambientação nas instalações da Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

Valor: R\$ 26.890,64 (Vinte e Seis Mil Oitocentos e Noventa Reais e Sessenta e Quatro Centavos), considerando um percentual de 24,38%(vinte quatro inteiros e trinta e oito centésimos por cento)

Permanecem as demais condições inalteradas.

Assinatura: Mesa Diretora – 13/07/2023.

Presidente: Eduardo Botelho

1° Secretário: Max Russi

EXTRATO DO CONTRATO N° 036/2023/SCCC/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações que efetuou a seguinte Contratação:

Espécie: Contrato n° 036/2023/SCCC/ALMT

Contratada: TIM S.A.

Objeto: Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), na modalidade Local, Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional – LDI, originados de terminais móveis e conexão remota, com fornecimento de aparelhos digitais e mini modems portáteis em regime de comodato.

Valor R\$ 369.489,00 (Trezentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais).

Vigência: 23/06/2023 a 23/12/2025

Assinatura: Mesa Diretora – 23/06/2023

Presidente: Max Russi

1° Secretário: Eduardo Botelho

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° 015/2023

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito das disposições do art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações que efetuou a seguinte Inexigibilidade Licitação:

| | |
|--------------|--|
| Objeto: | CONTRATAÇÃO DE 30 VAGAS PARA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES NO I ENCONTRO MATO-GROSSENSE DE DIREITO ELEITORAL. |
| Empresa: | ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO DE MATO GROSSO |
| | CNPJ: 03.539.731/0001-06 |
| Autorização: | Processo n° 2023/269982401 – Parecer Jurídico n° 214/2023 Item: 01 – Qtd: 30 Vagas - Valor Unitário R\$: 250,00 – Valor Total R\$: 7.500,00 |



| | |
|--------------|--------------------------|
| Ratificação: | Mesa Diretora 12/07/2023 |
|--------------|--------------------------|

Dep. Eduardo Botelho Dep. Max Russi

Presidente 1º Secretário

SUPERINTENDÊNCIA DO EXTINTO FUNDO DE ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR

R E S O L U Ç A O N° 204, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

R E S O L U Ç A O N° 204, de 13 de março de 2023.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE ASSISTENCIA PARLAMENTAR DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, restabelecido na forma do artigo 1º, da Lei nº. 6.623 de 18 de maio de 1.995, com atribuição exclusiva para manifestar-se em processo de pensões, de acordo com o dispositivo no artigo 23, inciso IV, da Lei nº. 4.675, de 09 de maio de 1984 e

CONSIDERANDO, que no dia 10 de março de 2023, faleceu na cidade de Cuiabá - MT, vítima de choque cardiogênico, insuficiência cardíaca, miocardiopatia chagásica, sepse do foco urinário, taquiarritmia ventricular, pensionista GERALDO DIAS REIS, ex-Deputado estadual, conforme consta de Certidão de Óbito expedida pelo Serviço Notarial e Registral Xavier de Matos da Comarca de Cuiabá - MT, matrícula 065375 01 55 2023 4 00113 002 0034192 95;

CONSIDERANDO que, a pensão foi concedida ao ex-pensionista GERALDO DIAS REIS, pela resolução nº 113/1994 de 01 de dezembro de 1994, pelo extinto Fundo de Assistência Parlamentar;

CONSIDERANDO, o que consta na Certidão de Casamento registrado 6º Serviço Notarial e Registro de imóveis, 3ª Circunscrição Cuiabá - MT, sob o Matricula 065243 01 55 1974 2 00029 177 0001241 11, deixou viúva a Sra. IRACEMA DE ARAUJO REIS;

CONSIDERANDO manifestação nos autos pelo deferimento do pedido pela Superintendência do extinto FAP, órgão este da estrutura administrativa da Assembléia Legislativa de que trata a Lei nº 9.185, de 27 de julho de 2009, artigo 3º letra b item 5, sucessora da diretoria criada no artigo 2º da Lei nº 4.962, de 19 de dezembro de 1.985, a que se refere o artigo 8º da Lei nº 6.623/1995;

CONSIDERANDO que a Pensão Parlamentar prevista na Lei nº 4.675 de 09 de maio de 1.984, no presente caso de morte do pensionista é devida somente à esposa, na ausência de filhos menores, direito adquirido de acordo com o artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, evidenciado no artigo 1º, da Lei nº 6.623 de 18 de maio de 1.995, com a extinção do Fundo de Assistência Parlamentar.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER de acordo com o disposto no artigo 7º, 15 e 16, da Lei nº 4 675, de 09 de maio de 1 984, pensão mensal a Sra. Iracema de Araújo Reis, como viúva do ex-Deputado Estadual pensionista do extinto FAP, Geraldo Dias Reis, na base de 80% (oitenta por cento) do valor da pensão percebida pelo ex-parlamentar pensionista correspondente a 100% (cem por cento) do subsídio de Deputado Estadual, a partir da data do óbito.

Aprovada. Compre-se.

Cuiabá, 13 de março de 2023.

JOÃO BOSCO DA SILVA Presidente

JOAQUIM SUCENA RASGA Vice Presidente

MOISÉS FELTRIN Membro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Sexta-feira, 14 de Julho de 2023 • ANO VIII | N° 1416



CARLOS ROBERTO SANTANA NUNES Membro

Esse documento foi assinado por

| | | |
|---|-------------------------------|---|
|  | Signatário | CN=MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:03929049000111, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=CUIABA, ST=MT, C=BR |
| | Data/Hora | Thu Jul 13 22:30:31 UTC 2023 |
| | Emissor do Certificado | CN=AC VALID RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR |
| | Número Serial. | 3455254873809415103 |
| | Método | urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature) |